



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

OFÍCIO/GAB/Nº 184/2025

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Chapada Gaúcha, 14 de maio de 2025.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Ao cumprimentá-los dirigimo-nos às Vossas Excelências para encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei nº 021/2025, que “Institui o Programa de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”.

Atenciosamente,


JOSÉ RONE RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha – MG.

Exmo. Sr.

Inaldo da Silva Barbosa

Presidente da Câmara de Vereadores

Chapada Gaúcha – Minas Gerais

RECEBEMOS
Em, 15/05/25




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

PROJETO DE LEI Nº 021/2025

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	069/2025
Data do Protocolo	15/05/25
Hora do Protocolo	08:43
	
Funcionário Responsável	

“INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de promover a formação integral dos estudantes por meio da ampliação da jornada escolar e da diversificação das atividades pedagógicas.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se Educação em Tempo Integral aquela que contempla uma carga horária mínima de sete horas diárias, em dois turnos ou em horário corrido compreendendo atividades de natureza acadêmica, cultural, esportiva, tecnológica, ambiental e de formação cidadã.

Art. 3º São objetivos do Programa de Educação em Tempo Integral:

- I - Melhorar o desempenho escolar dos alunos;
- II - Reduzir a evasão e a repetência escolar;
- III - Promover o desenvolvimento de competências cognitivas, socioemocionais, culturais e esportivas;
- IV - Garantir a equidade no acesso à educação de qualidade.

Art. 4º A implementação do Programa observará os seguintes princípios:

- I - Gestão democrática e participativa;
- II - Respeito à diversidade cultural e às especificidades locais;
- III - Integração entre as diferentes áreas do conhecimento;
- IV - Articulação com políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte e meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

Art. 5º O Programa de Educação em Tempo Integral será implantado de forma progressiva, respeitando a capacidade orçamentária e financeira do Município, priorizando:

- I - Escolas situadas em áreas de maior vulnerabilidade social;
- II - Unidades escolares com infraestrutura adequada ou passível de adequação;
- III - Etapas e modalidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 6º O currículo das Escolas em Tempo Integral será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, respeitando a BNCC – Base Nacional Comum Curricular, e contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências humanas, da natureza, nos diferentes tipos de linguagens, cultura, patrimônio, arte e lazer, tecnologia digital, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares que venham a contribuir para o desenvolvimento do estudante.

Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação dos estudantes, professores, equipes de gestão e de todos os membros da comunidade escolar.

Art. 7º As atividades complementares ao currículo obrigatório poderão ser desenvolvidas em parcerias com instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, mediante celebração de termos de cooperação, respeitadas as normas vigentes.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação, monitoramento e avaliação do Programa, devendo:

- I - Elaborar diretrizes e orientações pedagógicas específicas;
- II - Promover a formação continuada dos profissionais envolvidos;
- III - Assegurar os recursos materiais, humanos e financeiros necessários;
- IV - Estabelecer mecanismos de avaliação contínua da qualidade do Programa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

Art. 9º As Escolas Municipais em Tempo Integral terão as metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação e Secretaria Municipal de Educação, a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha, 14 de maio de 2025.


JOSÉ RONE RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 022/2025

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei que tenho a honra em submeter à deliberação desta Casa de Leis, “Institui o Programa de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”.

A Educação em Tempo Integral configura-se como uma estratégia fundamental para a melhoria da qualidade do ensino público, assegurando aos alunos a ampliação de oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento integral. A proposta visa fortalecer o papel da escola como espaço de proteção social, formação cidadã e promoção da equidade educacional, especialmente para as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Ao criar um programa de Educação em Tempo Integral, o Município reforça seu compromisso com os direitos da criança e do adolescente previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), além de se alinhar às metas do Plano Nacional de Educação (PNE), em especial a Meta 6.

Diante disso, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,


JOSÉ RONE RODRIGUES PEREIRA,
Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha – MG.